



LEI Nº 1456/2025

de 18 de julho de 2.025.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM UBIRAJARA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o Art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente; **Considerando** a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância; **Considerando** a necessidade de institucionalizar políticas públicas integradas à primeira infância (0-6 anos); **Considerando** boas práticas de outros Municípios.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, APROVOU e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Da Instituição do Plano

Art. 1º- Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Ubirajara/SP, com vigência de dez anos (2025-2035), conforme anexos.

Art. 2º- O PMPI tem como objetivo promover o desenvolvimento integral da criança, sujeito de direitos, conforme princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição.

Art. 3º- O Plano será intersetorial, democrático e participativo, envolvendo Executivo, Legislativo, Secretária Municipal da Educação, Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho do Fundeb, Representante da Cemei Monteiro Lobato, Representante da Cemei Prof.^a Ana Cláudia Silva, Representante da Emei Prof.^a Aparecida S. S. Briquezi, Representante da Casa da Criança, Representante da Secretaria Municipal da Saúde, Representante do Departamento de Assistência Social, Representante da APM da Emei Prof.^a Aparecida S. S. Briquezi

CAPÍTULO II – Princípios e Diretrizes

Art. 4º- O PMPI obedecerá a estes princípios:

- I – Interesse superior da criança;
- II – Proteção integral e corresponsabilidade familiar;
- III – Intersetorialidade e integração das políticas públicas;
- IV – Prioridade absoluta às crianças mais vulneráveis;
- V – Fortalecimento dos vínculos familiares;
- VI – Participação das crianças conforme capacidade;



Art. 5º- Diretrizes do PMPI:

- I – Diagnóstico inicial da situação da primeira infância;
- II – Estabelecimento de metas, estratégias/ações e indicadores para monitoramento;
- III – Ações integradas entre secretarias municipais (saúde, educação, assistência social e esporte);
- IV – Fortalecimento dos Conselhos Municipais, Comitês e instâncias de controle social (FUNDEB e APM).

CAPÍTULO III – Estrutura de Gestão

Art. 6º- Instituem-se:

I – Comitê Gestor Intersetorial, presidido pela Prefeita Leila Alvim Bordim com representantes das secretarias, a saber:

- A. Secretária Municipal da Educação:**
- B. Representantes do Conselho Tutelar:**
- C. Representante do Conselho do Fundeb:**
- D. Representante da Cemei Monteiro Lobato:**
- E. Representante da Cemei Profª Ana Cláudia Silva:**
- F. Representante da Emei Profª Aparecida S. S. Briquezi:**
- G. Representante da Casa da Criança:**
- H. Representate da Secretaria Municipal da Saúde:**
- I. Representante do Departamento de Assistência Social:**
- J. Representante da APM da Emei Profª Aparecida S. S. Briquezi:**

II – Comissão de Avaliação, dentro do Comitê, com ciclos:

- a) Avaliação anual da execução das ações;
- b) Avaliação de impacto a cada quatro anos

CAPÍTULO IV – Metas e Ações por Eixo

Art. 7º- Eixos e ações:

Eixo I – Saúde

- Pré-natal completo;
- Cobertura vacinal $\geq 86\%$;
- Rede de atenção domiciliar (PSF, saúde bucal e odontologia);
- Monitoramento do crescimento e desenvolvimento para 100% das crianças

Eixo II – Educação Infantil



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

-
- Ampliação de vagas em creches;
 - Implementação de currículo de desenvolvimento infantil;
 - Formação continuada de profissionais.

Eixo III – Assistência Social

- Programas de orientação individual e serviço de convivência de fortalecimento de vínculos;
- Apoio a famílias em vulnerabilidade;

Eixo IV – Esporte e Lazer

- Incentivo ao brincar livre e estimulação precoce;
- Implantação de biblioteca infantil nas instituições da educação infantil.

CAPÍTULO V – Monitoramento e Avaliação

Art. 8º- O Comitê Gestor Intersetorial produzirá relatórios anuais que serão utilizados para Avaliação e Monitoramento de 4 em 4 anos pela Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais

Art. 9º- PMPI será incorporado ao PPA, LDO e LOA; recursos previstos por Secretaria.

Art. 10º- Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 18 de julho de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL.